

LEI N° 2684 DE 19/03/18

Dispõe sobre criação da Ouvidoria Geral do Município de Caconde e dá outras providências.

José Bento Felizardo Filho, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, Ouvidoria Geral do Município de Caconde, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, tais como autarquias, fundações e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 30 do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município tem por

atribuição:

I - promover o controle social da atuação do Poder

Executivo Municipal;

II - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

 III – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;



IV - examinar manifestações referentes à prestação de serviços de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos;

 V – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VI – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser publicados mensalmente e deixados à disposição da população por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

VII – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento da prestação dos serviços públicos;

VIII – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

IX - coordenar as ações de transparência no âmbito

municipal;

X – sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos, as quais deverão, após análise, ser encaminhadas ao Legislativo;

XI – promover capacitação e treinamento de servidores municipais que desempenhem funções na ouvidoria;

XII – analisar as denúncias e representações recebidas e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis;

XIII – atuar em parceria com a Assessoria de Comunicação para a garantia do acesso à informação por parte dos cidadãos, por meio da imprensa e também do sítio eletrônico e das redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIV – elaborar a proposta de seu regimento interno e encaminhá-lo ao chefe do poder executivo para que o aprove.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município de Caconde, apresenta a seguinte estrutura organizacional:

1- Gabinete do Ouvidor Geral do Município

1.1- Corpo administrativo

§ 1° - Fica acrescido no ANEXO II - EMPREGOS EM COMISSÃO - da Lei Municipal n° 2.188/2003, o seguinte quadro:

ANEXO II - Empregos em Comissão

	Descrição	Quantidade	Valor
K	Ouvidor Geral do Município	01	R\$ 3.136,00



§ 2° - Fica acrescida a alínea "K", no ANEXO VIII - DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO, da Lei n° 2.188/03, com a seguinte redação:

K - OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

"Propor órgãos aos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração responsabilidades administrativas, civis criminais; requisitar, diretamente е sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Caconde; recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos dificultem e impeçam a violação patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público."

§3º O Ouvidor Geral do Município será designado pelo chefe do Poder Executivo para o cumprimento de mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§4º O Ouvidor Geral do Município será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem nível superior de escolaridade e no mínimo 3 (três) anos de exercício na administração municipal.

§5º O corpo administrativo da Ouvidoria Geral do Município será designado pelo prefeito municipal, escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR GERAL

Art. 4º O Ouvidor Geral ter por atribuição:

 I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;



II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, bem como de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Caconde;

IV – recomendar aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

 V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.

VI – atuar concomitante com o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União no intuito de criar mecanismos de aperfeiçoamento da Administração Pública do Município de Caconde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, dos Diretores Municipais, e do Controlador Interno;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão, órgãos públicos de fiscalização e controle e/ou de entidades de controle social ou representativas da sociedade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do presente artigo, serão garantidos aos cidadãos canais presenciais e eletrônicos para a apresentação de denúncias, reclamações, representações ou quaisquer outras comunicações dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da entrada em vigor da presente Lei, o regimento interno da Ouvidoria Geral do Município será editado e publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados. Prefeitura Estância de Climática de Caconde, 19 de março de 2018.

> José Bento Felizardo Filho Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 19/03/18. Notificado os interessados na data supra mencionada.